



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
06/09/08
Janeiro
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.650

, DE

05

DE

SETEMBRO

DE 2008

Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual e vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a Secretaria Executiva de Obras do PAC.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva criada nos termos do *caput* deste artigo é unidade administrativa e orçamentária de natureza provisória, com a finalidade de coordenar as ações necessárias à implementação e à execução do PAC no Estado da Paraíba, observadas as áreas específicas e as diretrizes gerais do Governo Federal.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Obras do PAC, Símbolo CDS-2.

Art. 3º À Secretaria Executiva de Obras do PAC, compete:

I – gerir o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito do Estado da Paraíba;

II – desenvolver, analisar e recomendar os projetos elaborados dentro das diretrizes e dos padrões do Programa, no âmbito nacional;

III – assessorar e prestar apoio técnico aos projetos do

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA

Estado que podem vir a pleitear recursos do PAC, divulgando os conceitos e metodologias adotados;

IV – dar suporte técnico na elaboração de editais e de contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros e na aquisição de bens e serviços;

V – solicitar ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura servidores para desempenharem suas funções na Secretaria Executiva de Obras do PAC;

VI – gerenciar os contratos de repasse de recursos e convênios firmados, com foco no controle de qualidade e no monitoramento e avaliação continuada de resultados;

VII – gerenciar os recursos humanos e materiais alocados na Secretaria Executiva.

Art. 4º No prazo de até 60 (sessenta) dias, o Secretário Executivo de Obras do PAC deverá apresentar ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura, para homologação, Plano de Ação com o seguinte detalhamento:

I – ações a serem implementadas;

II – responsável pela implementação das ações;

III – prazo para implementação;

IV – custo estimado para implementação das ações.

Art. 5º Ato do Governador do Estado constituirá Comissão Especial de Licitação que se encarregará do processamento e julgamento de todos os procedimentos licitatórios pertinentes às ações do PAC na Paraíba.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 28.633, de 05 de outubro de 2007.

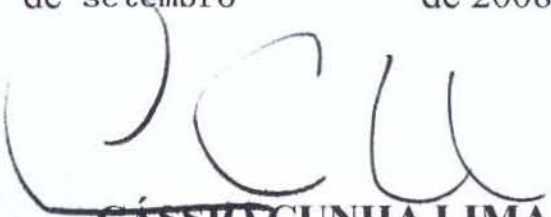
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DA PARAÍBA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2008, 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador